



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 395, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

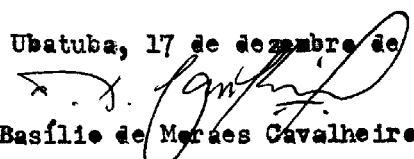
Declara urbana a área que especifica

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

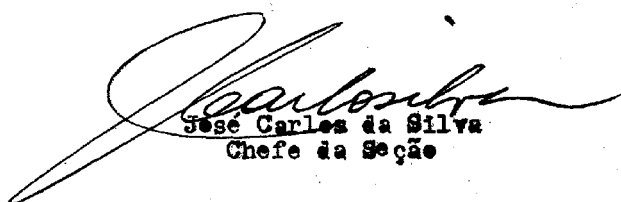
Art. 1º - Fica declarada urbana a área existente entre as Praias da Barra-Seca e Itamambuca, de acôrde com a planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que tem os seguintes limites: começa no cruzamento de Rio Indaia com a estrada municipal que dá acesso à praia de Itamambuca, seguindo desse ponto pela mesma estrada até encontrar o Rio de Mero, localizada na referida praia e daí tudo que verte para o mar, área essa que compreende as seguintes praias: Barra-Seca, Saco da Mãe Maria, Vermelha, de Alto e Itamambuca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de dezembro de 1973


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de dezembro de 1973.


José Carlos da Silva
Chefe da Seção